

L E I Nº 3569/89
de 01 de setembro de 1989

Desafeta área de domínio público de uso especial incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à Fazenda do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso especial e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: área de terreno (Área Institucional II);

II - PROPRIEDADE: domínio público municipal;

III - LOCALIZAÇÃO: Rua 13 - Parque Residencial Aquarius;

IV - SITUAÇÃO: a área está situada entre a Rua 13 (treze) e Rua 25 (vinte e cinco), Rua 15 (quinze) e área verde nº 17 (dezessete) do Loteamento Parque Residencial Aquarius;

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato regular, plano, sem benfeitorias;

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: 223,77m (duzentos e vinte e três metros e setenta e sete centímetros) de frente confrontando com a Rua 13; 101,91m (cento e um metros e noventa e um centímetros) no lado esquerdo de quem da Rua 13 olha a área, confrontando com a Avenida 03; 18,85m (dezoito metros e oitenta e cinco centímetros) em curva confrontando com a confluência da Rua 13 com a Rua 25; 66,00m (sessenta e seis metros) no lado direito, confrontando com a Rua 25; 18,85m (dezoito metros e oitenta e cinco centímetros) em curva confrontando com a confluência da Rua 25 com a Rua 15; 223,77m (duzentos e vinte e três metros e setenta e sete centímetros) de frente confrontando com a Rua 15, todas essas vias públicas do Loteamento denominado Parque Residencial Aquarius.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 20.295,61m² (vinte mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção do CEFAM (Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério), Centro de Estudos de Língua, Ofi

cina Pedagógica e uma Escola Estadual de 1º Grau.

Parágrafo Único - Além das construções previstas neste artigo, as demais que se fizerem necessárias deverão ser destinadas à prática de funções estritamente pedagógicas.

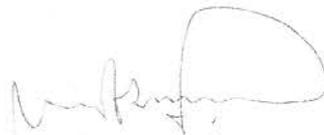
Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei a inclusa planta e respectivo laudo de avaliação.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 2º desta lei e a cláusula de retrocessão.

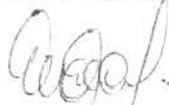
Artigo 5º - As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de setembro de 1989.

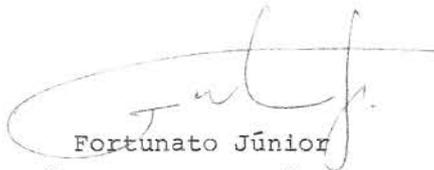


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos